



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº. 5.559, DE 22 DE AGOSTO DE 2.011.

Proj. de Lei nº 058/11. Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa CONSTRUIR Loteadora Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa CONSTRUIR Loteadora Ltda. de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida do Manganês, esquina com a Rua Pedro de Souza, Setor 006 - Quadra "C", Lotes de 46 a 54, com um total de 5.315,12m² (cinco mil, trezentos e quinze metros quadrados e doze centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 5.315,12m²

LOCAL: Avenida do Manganês esquina com a Rua Pedro de Souza – Setor 006
Quadra "C" – Lotes de 46 a 54 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês junto ao vértice do lote 1; deste, segue, em linha reta, confrontando com os lotes de 1 a 9, numa distância de 90,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 45, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, em curva, à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 50,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 5.315,12m², de acordo com o Desenho nº 5.970, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.970, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.559, de 22 de Agosto de 2.011

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA II, para construção da sede da empresa, almoxarifado, local para conservação e manutenção de veículos e máquinas, fabricação de pré-moldados e artefatos de concreto.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro, de 2010 das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

3 00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.559, de 22 de Agosto de 2.011

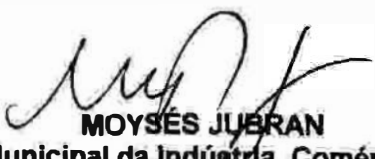
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Agosto de 2.011.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração


MOYSÉS JUERAN
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área Pública a ser Cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Construir Loteadora Ltda.

ÁREA: **5.315,12 m²**

LOCALIZAÇÃO: Avenida do Manganês esquina com Rua Pedro de Souza

Setor 006 – Quadra C – lotes 46 a 54 – CDA II - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

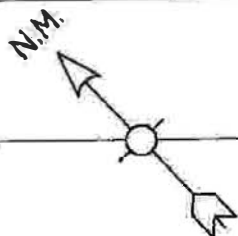
"Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês, junto ao vértice do lote 1, deste segue em linha reta, confrontando com os lotes 1 a 9, numa distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 45, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar com o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 50,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de **5.315,12 m²**".

Tudo de acordo com o desenho nº. 5.970, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 18 de fevereiro de 2011

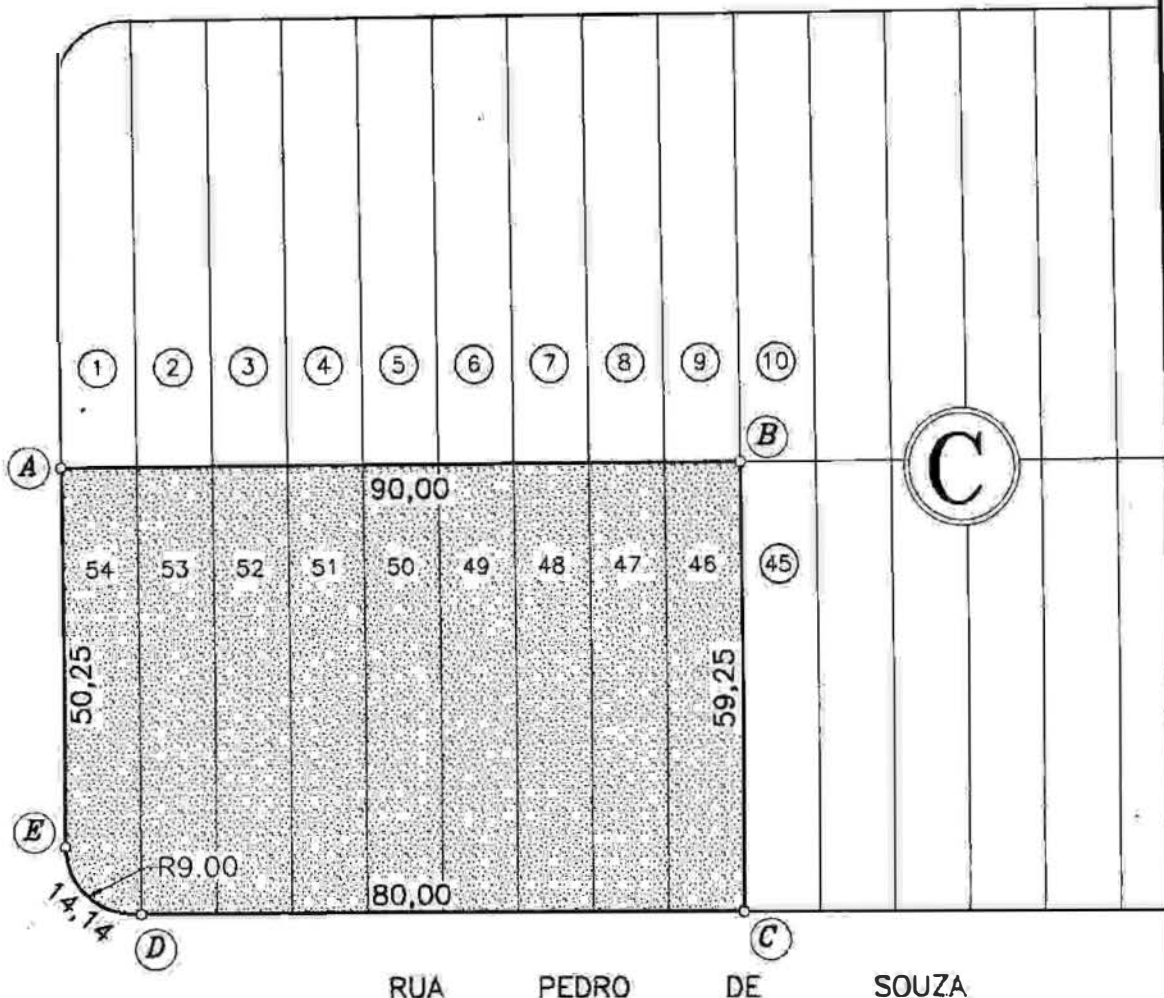

Dora da Silva de Andrade
CREA 0604073954

Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. nº	_____
Folha nº	_____
Rúbrica	_____



RUA BENEDITO JOSÉ KUME

AVENIDA DO MANGANÊS



RUA PEDRO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA CONSTRUIR LOTEADORA LTDA.

LOCAL

AVENIDA MANGANÊS - 506 - Q C - LOTES 46 AO 54 - CDA II

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

5.315,12m²

FOLHA

ÚNICA

Prefeitura Municipal de Assis

Proc. nº

Folha nº

Rúbrica

ABRIL

5.970



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser cedida à Empresa Construir Loteadora Ltda.
2. Local: Avenida do Manganês esquina com a Rua Pedro de Souza - S. 06 - Quadra C - Lotes 46 a 54 - CDA II - Assis - S.P.
3. Croqui: 5.970
4. Data Base: Fevereiro / 2011
5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. Dimensões:
 - 6.1. área : 5.315,12 m²
 - 6.2. testada : 54,75 m

7. Considerações:

7.1. Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial e de acordo com o Plano Diretor do Município encontra-se no interior da Zona do Centro de Desenvolvimento de Assis.

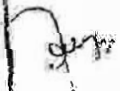
7.2. do terreno:

Possui formato irregular, topografia plana, solo arenoso, com acesso pela Avenida do Manganês.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 475,10 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. nº	_____
Folha nº	_____
Rúbrica	_____





PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

8.1. Testada Corrigida (Tc)

$$Tc = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = ((5.315,12 \times 54,75) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 98,49 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = Tc \times VL$$

$$VT = 98,49 \times 475,10$$

$$VT = R\$ 46.792,60$$

A presente avaliação importou em R\$ 46.792,60 (Quarenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).


Eng.º Marco Aurelio Peron
Departamento de Controle Urbano

Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. nº	_____
Folha nº	_____
Rúbrica	_____